MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS DE TRANSIÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DAS PRESENTES NORMAS

Art. 1º – As presentes normas têm como objetivo regulamentar a transição para o currículo vigente do Curso de Engenharia Agrícola da UFPEL, aprovado pelo Colegiado do Curso em 03 de abril de 2002 e homologado pelo COCEPE em 07 de maio de 2002 conforme consta na folha 272 do processo 23110.001163/01-77.

§ 1º – A transição curricular a que se refere o capítulo deste artigo não alterará a duração média do curso prevista para o prazo de cinco (5) anos;

§ 2º – O currículo vigorante no segundo semestre de 2001 será denominado, no texto das presentes normas, de *currículo em extinção*;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO CURRÍCULO (CTC)

Art. 2º – A transição do currículo será coordenada por uma comissão constituída por dois professores indicados pelo coordenador do

curso;

Art. 3º – São atribuições da CTC:

I – zelar pelo cumprimento das presentes normas;

II – fazer o enquadramento dos alunos nos termos do artigo 5;

III – ajustar os cronogramas de que trata o anexo I no intuito de preservar o estabelecido §1 do Artigo 1 quando for o caso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 4º – O currículo vigente passa a vigorar para os alunos com ingresso no primeiro semestre de 2002.

Art. 5º – O aluno com ingresso no Curso em período anterior ao primeiro semestre de 2002 cumprirá o currículo vigente, obedecidas as equivalências constantes no anexo I, letra a.

§ 1º – O aluno a que se refere o capítulo deste artigo ficará dispensado de cursar a disciplina de Experimentação Agrícola (cód 100065), a qual não encontra equivalência no currículo vigente, no entanto o aluno deverá obedecer a carga horária mínima exigida no *currículo em extinção*, que é de 4395 horas referentes a 218 créditos, para que esteja apto para receber o grau de engenheiro agrícola. Exceto os alunos que se encontram matriculados na referida disciplina.

§ 2º – O aluno que trancar matrícula, após seu retorno, cumprirá o currículo

vigente. Neste caso deverá cursar a disciplina de Sensoriamento Remoto (570084) com 30 horas ao invés de Fotogrametria e Fotointerpretação (570067) com 45 horas.

§ Único – Para completar a carga horária mínima exigida no *currículo em extinção*, que é de 4395 horas referentes a 218 créditos, o aluno deverá cursar disciplinas eletivas.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 6º – O aluno estará habilitado a colar grau quando tiver cumprido integralmente o currículo pelo qual estiver matriculado nos termos dos artigos 4 e 5, respeitando o limite mínimo de 4395 horas, referente a 218 créditos para o em extinção e 4425 horas, referente a 228 créditos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela CTC, cabendo recurso conforme preceituam as normas da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 8º – A presente norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola e

homologado pelo COCEPE, com efeito retroativo ao primeiro semestre de 2002.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2003.

Prof. André Luiz Haack
Presidente do COCEPE